



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## **Decreto Municipal N°3178/2021 De 05 de março de 2021**

Altera o Decreto n°. 3175/2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana - MT, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais e existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

**Considerando** que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da Covid-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade;

### **DECRETA:**

**Art. 1°** Fica alterado o § 1º, do art.2º, do Decreto 3175/2021, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art. 2° (...)**

**§1°** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

(...)

**Art. 2°** Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 2º, do Decreto n° 3175, de 02 de março de 2021, que traz a seguinte redação:

#### **Art. 2° (...)**

**§4°** Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m (horário



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

local), ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

§5º Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m (horário local), obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º do Decreto Municipal n.º 3175/2021.”  
(...)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 05 de março de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal